

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

# EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2°, INCISO III, DA LEI N° 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC – Edital 01/2020

O Município de Porto Lucena comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº 062, de 25 de setembro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Porto Lucena, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:
- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais:
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.
- 1.2. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte categoria:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR (R\$)
Pessoa Jurídica	3	R\$ 40.295,01

#### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 40.291,01 (quarenta mil duzentos e noventa e um reais e um centavo), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

# 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural do Município de Porto Lucena, pessoa jurídica de direito privado.
- 3.3. Cada proponente poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no presente Edital.
- 3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

# 4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 29/10/2020, às 08:00h, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, sito à Praça Dom Felipe de Nada, nº299, Município de Porto Lucena.
- 4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº _	/20
Nome Projeto Cultural:	
Produtor Cultural:	_
Endereço Completo:	_

- 4.4. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.
- 4.5. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 4.6. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do conselho municipal de cultura.
- 4.7. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.
- 4.8. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.
- 4.9. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

#### 5. DO PROJETO CULTURAL

- 5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
- 5.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em até 2 dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:
- a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;
- b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.
- d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.
- 5.3.1. No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.
- 5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.
- 5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- 5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.
- 5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:
- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
- 5.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

#### 6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 6.1 A habilitação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura.
- 6.2. O Conselho Municipal de Cultura verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.
- 6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do Conselho Municipal de Cultura.
- 6.4. A seleção será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura.
- 6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do Conselho Municipal de Cultura, titular ou suplente.
- 6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do Conselho Municipal de Cultura e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- 6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.
- 6.6. O Conselho Municipal de Cultura avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

- 6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.
- 6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
- 6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
- 6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.
- 6.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do Conselho Municipal de Cultura e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <a href="http://www.portolucena.rs.gov.br">http://www.portolucena.rs.gov.br</a>.

#### 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico educa@portolucena.rs.gov.br.
- 7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 7.4. Os recursos serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura, se mantida a decisão, será remetido ao Secretário Municipal de Educação, para proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Conselho Muncipal de Cultura e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <a href="http://www.portolucena.rs.gov.br">http://www.portolucena.rs.gov.br</a>.
- 7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço <a href="http://www.portolucena.rs.gov.br">http://www.portolucena.rs.gov.br</a>.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

#### 8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- 8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- b) autorização formal para o Município de Porto Lucena utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail));
- c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente. e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
- d) prova de regularidade fiscal, mediante:
- d.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 8.3. Caso haja inconsistências, o Conselho Municipal de Cultura poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.
- 8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de responsabilidade e compromisso para realização do projeto selecionado.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo Conselho Municipal de Cultura.
- 8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 8.7. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

#### 9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 2 (dois) da data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra "a" do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.

#### 10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- 10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
- 10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- 10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- 10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
- 10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 — Centro Porto Lucena — RS — CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br — prefeitura@portolucena.rs.gov.br

necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
- f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:
- f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
- f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- 10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 10.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos.
- 10.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.
- 10.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.
- 10.6. O produtor deverá comunicar o Conselho Municipal de Cultura, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
- 10.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho,



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 — Centro Porto Lucena — RS — CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br — prefeitura@portolucena.rs.gov.br

observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

- 10.8. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 3 (três) dias da execução da alteração proposta.
- 10.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- 10.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 10.9. Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.10. Caso o Conselho Municipal de Cultura entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

#### 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas, até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) extrato atualizado da conta bancária;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;
- 12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 12.2. O conselho municipal de cultura poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.
- 12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.
- 12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- 12.11 Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

#### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 40.295,01 (quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e um centavo), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.
- 14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
- 14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 — Centro Porto Lucena — RS — CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br — prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet <a href="http://www.portolucena.rs.gov.br">http://www.portolucena.rs.gov.br</a>.
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

Porto Lucena, 14 de outubro de 2020

#### Jair Miguél Wagner

Prefeito Municipal

	Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Registre-se e Publique-se	Em/
Em/	
Vilmar Hopner	DAION E.S. FENNER
•	OAB/RS 91.750 Consultor Jurídico
Secretário de Administração e Governo	Consultor Juridico
	I



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

# ANEXO I PROJETO CULTURAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO						
Título						
	dos os materiais de identificação do projeto cultural)					
Toomstand day o titalo sera atilizado em tot	soo oo matemalo do lachimoayao ao projeto callaran					
Modalidade:	( ) Pessoa Jurídica – PJ					
Objeto:						
Proponente:	CNPJ/CPF:					
Endereço:						
E-mail:	Telefone:					
Em caso de o proponente ser PJ:						
Representante legal:	CPF:					
Endereço:						
E-mail:	Telefone:					
	APRESENTAÇÃO					
Ações Propostas: (Descreva as ações e/ou atividades que ser metas do Plano de Trabalho apresentado pa	rão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as ara a contratação)					



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Democratização do Acesso: (Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita) Sites, plataformas ou redes sociais: (Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020) Justificativa e Objetivos: (Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas) Legado e Perspectiva de Continuidade: (Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)

#### **EXECUÇÃO FÍSICA**

Orientações para preenchimento:

a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.

b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal	ou n	nens	aı, va	aien	ao a <sub>l</sub>	pena	s un	na del	ias.
Grupo de Ações		Pe	ríoc	ob	de l	Rea	lliza	ação	)
		(e	m s	em	an	as/ı	nes	ses)	
.Produção 1 2 3 4 5 6 7				8	9				
1.1. Contratação de Artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Administração									
2.1. Gerenciamento do Projeto									
2.2. Honorários de Contador									
2.3. Outras ações administrativas (especificar)									
3. Divulgação									
3.1. Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners									
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)									
4. Realização									
4.1. Locação de espaço físico									
4.2. Montagem de cenário/estrutura									
4.3. Outras ações de realização (especificar)									



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

									_	
5. D	5. Desmobilização									
5.1.	Desmontagem de cenário/estrutura									
5.2.	Assessoria de Imprensa									
5.3.	Outras ações de desmobilização (especificar)									
	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO			ICE	IRO	os				
	ções para preenchimento: informe a soma dos valores da ação n									
corresp Edital.	onder ao "valor total". Para preenchimento de "Retenção de Imposto	s", c	onsi	dere	o pi	evis	to n	o ite	m 5.3	do
Lana.	Grupo de Ações		Va	alor	· Es	stim	nad	o (F	<b>R\$</b> )	
1.Pro	dução									
1.1.	Contratação de Artistas									
1.2.	Contratação de Equipe Técnica									
1.3.	Outras ações de produção (especificar)									
	dministração									
2.1.	Gerenciamento do Projeto									
2.2.	Honorários de Contador									
2.3.	Outras ações administrativas (especificar)									
2 D	ivulgo o ã o									
	ivulgação									
3.1.	Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners										
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)										
4. R	ealização									
4.1.	Locação de espaço físico									
4.2.	Montagem de cenário/estrutura									
4.3.	Outras ações de realização (especificar)									
1.0.	Canac ações de realização (especificar)									
5. D	esmobilização									
5.1.	Desmontagem de cenário/estrutura									
5.2.	Assessoria de Imprensa									
5.3.	Outras ações de desmobilização (especificar)									
	METODOLOGIA									
(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)										



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br


Local, data.

Assinatura do proponente.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

# ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu,	, representante legal do
projeto[título do projeto]	, declaro estar de acordo com os
termos do Edital para Seleção de Projetos Cu	ulturais nº 01/2020, no âmbito das ações de
socorro ao setor cultural previstas no inciso	III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar
ciente: a) de meus direitos, deveres e procedi	mentos definidos pelos atos normativos que
regem o certame, comprometendo-me a cur	npri-los, zelando pela observância de suas
determinações; b) de que as informações e d	documentos apresentados neste projeto são
de minha inteira responsabilidade, sendo	a expressão da verdade; c) de que os
profissionais listados no projeto estão cient	tes de sua participação; d) de que, caso
contratado, realizarei o objeto do projeto, b	oem como o retorno e a contrapartida de
interesse público indicado neste Edital; e) de	que toda a realização do projeto é de minha
responsabilidade, f) de que não fui cons	siderado inidôneo para contratar com a
Administração Pública; g) de que somente	poderei contratar empresas idôneas como
fornecedoras de bens e prestação de serviço	os, após consulta ao Cadastro Nacional de
Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	, existente no Portal da Transparência
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/); h)	de que deverei comunicar à Secretaria
Municipal de Educação e Cultura do Municípi	o de Porto Lucena/RS qualquer modificação
na minha situação particular, quanto à ca	apacidade técnica ou jurídica, idoneidade
financeira ou regularidade fiscal, dados cadas	trais, assim como alterações no conteúdo do
projeto.	
Presto, ainda, compromisso formal d	e contrapartida de interesse público pelo
fomento ao projeto cultural supra identifica	do, que será prestada da seguinte forma
[detalhar ações, ı	metodologia e cronograma ou periodicidade
pretendida]	<del>-</del>
Por ser expressão de verdade, firmo o p	presente.
, em	de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

# ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _				AUTORIZO	o uso	de
imagens do	projeto	_[título do projeto		à Secretaria	Municipal	de
Educação e (	Cultura do Município	o de Porto Lucena	/RS para utiliz	ar e reproduzi	r imagens	do
projeto em a	ações de promoçã	o e capacitação,	inclusive divi	ulgação na ir	nprensa,	em
catálogos e i	mpressos, em conte	eúdos audiovisuai	s, cards e der	mais conteúdo	s eletrônic	205
(web e e-mail	l).					
E, por	estar justo e acord	dado, firmo o pres	sente Termo	de Autorizaçã	o de Uso	de
lmagem.						
		, em	de		_ de 2020.	

Nome e assinatura do representante legal do proponente



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Porto Lucena, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.659/0001-00, situado a
Praça Dom Felipe de Nada, nº 299, Bairro Centro CEP 98980-000, Rio Grande do SUL -
RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Miguél Wagner,
brasileiro, casado, portador do RG nº 2026290839 SSP-RS, inscrito no CPF 575.853.420-
04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e
regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e[NOME DO
PROPONENTE], inscrito no CNPJ/CPF nº, sediado na
Av./Rua, nº, Bairro CEP, Rio Grande do Sul - RS, neste ato
devidamente representada pelo seu Presidente, Sr, brasileiro,
casado/solteiro, portador do RG nº SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº
, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, nesse Município,
doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado
do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro
ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO
DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido, no que couber, pela Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas
nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do
projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital para
Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural
previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o
presente instrumento, independente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020 e Projeto Cultural aprovado.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.
- 2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de
R\$(), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
3.2. O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL
mediante crédito em conta bancária por ele informada.
3.3. Antes do repasse, em até () de solicitação formal feita pelo
CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural
descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à
regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando
regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até () dias úteis.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As decrees decreases de massante Terros de Decreases liidade e Compressione

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

- 05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 0501. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 2034. Cultura
- 339039. Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 1205. Recurso Lei Aldir Blanc

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.
- 5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é até 31 de dezembro de 2020.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência.
- 5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos direitos:
- 6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
- 6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
- 6.2 Das obrigações:
- 6.2.1 DO CONCEDENTE:
- 6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.
- 6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:
- 6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, em especial o seguinte:
- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro.
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.
- 6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- 6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser enviada até 31 de dezembro de 2020 e será composta dos seguintes documentos:
- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.
- 8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.
- 8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.
- 8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas em leis específicas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO



CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito à sanções administrativas.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.
- 10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:
- 11.1.2.1 de 5% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 de 10% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos.



> CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300 Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br - prefeitura@portolucena.rs.gov.br

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de

indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez)

dias úteis, conforme o caso.

11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou

cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de

publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir dúvidas ou questões

oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de

Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do

Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de

Responsabilidade e Compromisso.

Local, data.

Assinaturas.